



**MPV 900
00049**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, DE 2019.

Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.



SF/19490.42541-04

EMENDA N.º _____

Acrescente-se o seguinte §1º ao art. 2º da proposta, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 2º
.....

§1º. A segregação do patrimônio mencionada no *caput* não afasta o acompanhamento e a fiscalização dos recursos pelos órgãos de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas da União, especialmente no que tange ao acordo que possibilita a conversão em serviços de conservação; às contratações feitas pelo fundo e à prestação de contas dos projetos em que são empregados os valores.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 900, de 2019, objetiva trazer mecanismo de agilidade e efetividade à possibilidade, prevista na Lei 9.604/1998, de conversão da multa ambiental simples em prestação de serviços de conservação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Todavia, esse compromisso com a rapidez não pode afastar a competência dos órgãos de controle do Estado — mormente o Tribunal de Contas da União —, uma vez que se trata de recursos cuja arrecadação e destinação são justificadas pelo interesse público e pelo direito constitucional ao meio ambiente.

Dessa forma, nossa emenda objetiva esclarecer essa situação e deixar explícito que o TCU e o Controle Interno podem atuar no acompanhamento e fiscalização do fundo ambiental criado pela MP.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE



SF/19490.42541-04